



PROVINCIA DO RIO BANANAL  
 PREFEITURA  
 14/03/2016  
 Responsável

Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
 Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1313**

**DE 14 DE MARÇO DE 2016**

PROVINCIA DO RIO BANANAL DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
 DATA 14/03/2016  
 Assinatura do Responsável

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir credito especial no orçamento programa e da outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Credito Especial no orçamento vigente no valor de R\$=204 000,00=(duzentos e quatro mil reais), para cobertura de despesas com ações de controle e combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e de ações necessarias ao diagnostico e ao tratamento das patologias dengue, zika e chikungunya, nos termos da Lei Estadual nº 10 465, de 17 de Dezembro de 2015

Artigo 2º - O credito especial de que trata o artigo primeiro desta lei, recebera a seguinte classificação orçamentaria

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

070 001 10 304 0016 2 183–Programa de Combate ao <i>Aedes Aegypti</i> e Diagnostico de Patologias	
31900400000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 80 000,00
33903000000 – Material de Consumo	R\$ 35 000,00
31901100000 – Obrigações Patronais	R\$ 20 000,00
33903600000 – Outros Serviços de Terceiros – PF	R\$ 20 000,00
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$ 30 000,00
44905200000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 19 000,00

Artigo 3º - Para cobertura do credito especial aberto nesta lei serão utilizados os recursos constantes do § 1º, Artigo 43 da Lei Federal 4 320/64

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, caso necessario, transferir recursos de um elemento de despesa para outro, exclusivamente dentro do programa criado por esta Lei

Artigo 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos catorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016)

**EDMILSON SANTOS ELIZÁRIO**  
 Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra

**EDIGAR CASAGRANDE**  
 Secretário Municipal de Administração